



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

[Ver no Diário Oficial](#)

DECRETO Nº 2.341, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1994
DOE Nº 27.678, DE 17/03/1994

Altera dispositivos do Decreto nº 1.194, de 10 de novembro de 1992

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item V, do artigo 135, da Constituição do Estado do Pará,

DECRETA

Art. 1º Fica acrescentado o inciso XI, ao art. 1º do Decreto nº 1.194, de 10 de novembro de 1992, com a seguinte redação:

“XI – farinha aditivada ou pré-mescla”.

Art. 2º Passa a vigorar com a seguinte redação a alínea “n”, de item I, do Parágrafo único do art. 2º, do Decreto 1.194/92.

“n – 150% (cento e cinquenta por cento), quando se tratar de farinha de trigo em qualquer embalagem, quer em embalagem industrial de 50kg, quer em embalagem doméstica de 1, 2 ou 6kg, e farinha aditivada ou pré-mescla, em qualquer embalagem”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 25 de fevereiro de 1994

JADER FONTENELLE BARBALHO
Governador do Estado

GILENO MULLER CHAVES
Secretário de Estado de Fazenda

[Ver no Diário Oficial](#)

Este texto não substitui o publicado no DOE de 17/03/1994